



EDITAL Nº 02/2017

PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO INTERNACIONAL EM TURISMO E HOSPITALIDADE - REINO UNIDO

O Ministério do Turismo, com o apoio da Fundação de Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), torna público o Edital de seleção de candidaturas para o Programa de Qualificação Internacional em Turismo e Hospitalidade em instituições de ensino superior de excelência no Reino Unido, conforme o processo SEI de nº 72031.007717/2017-82. O presente edital rege-se pela legislação aplicável à matéria, em especial, a Portaria nº 8, de 06 de janeiro de 2017; a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; a Portaria CAPES nº 87/2016; a Portaria CAPES nº 60/2015, bem como pelas normas previstas neste documento de seleção.

1. FINALIDADE

1.1. O Programa de Qualificação Internacional em Turismo e Hospitalidade tem como objetivo geral capacitar estudantes brasileiros em técnicas de turismo, hospitalidade e habilidades linguísticas.

1.2. O Programa tem como objetivos específicos:

- I. oferecer cursos para estudantes brasileiros de graduação em turismo e hospitalidade em escolas de excelência em países de língua estrangeira; e
- II. proporcionar ao estudante qualificação internacional com o intuito de desenvolver suas competências e habilidades profissionais.

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Este Edital destina-se à seleção de estudantes de graduação regularmente matriculados em curso de Bacharelado/Licenciatura/Tecnólogo em Turismo e/ou Hospitalidade de Instituição de Ensino Superior (IES), pública ou privada. As IES devem preencher obrigatoriamente os seguintes requisitos:

- I. ser constituída sob as leis brasileiras e ter sede e administração no País; e
- II. ser reconhecida pelo Ministério da Educação.

2.2. Serão concedidas até **120 (cento e vinte) bolsas** a estudantes aprovados no processo seletivo, segundo critérios e cronograma dispostos neste Edital, para curso a ser ministrado em instituições de ensino superior no Reino Unido.

2.3. Serão selecionados **até o limite de 10 (dez)** candidatos inscritos por Instituição de Ensino Superior (IES), conforme todos os critérios estabelecidos neste Edital, com o objetivo de assegurar a diversidade de estudantes e IES beneficiados pelo Programa.

2.4. A alocação dos estudantes, bem como o critério de distribuição dos grupos para cada instituição de ensino selecionada será de responsabilidade da *Association of Colleges*, conforme disposto no **item 8.5** deste Edital.

2.5. O curso ofertado na bolsa terá formato exclusivo para o Programa de Qualificação Internacional em Turismo e Hospitalidade, com aulas teóricas e práticas, e terá duração de aproximadamente **11 semanas**.

2.6. O reconhecimento dos créditos ou disciplinas cursadas no exterior é de responsabilidade do bolsista junto à sua IES no Brasil.

2.7. A implementação das bolsas de estudo será realizada pela CAPES, conforme **item 8.1** deste Edital.

2.8. A inscrição pressupõe o conhecimento e a aceitação pelo candidato das condições deste Edital e do regulamento de bolsas no exterior da CAPES, dos quais não poderá alegar desconhecimento.

2.9. A execução deste processo seletivo é de responsabilidade da Comissão Especial de Processo Seletivo, instituída pela Portaria nº 151, de 10 de julho de 2017.

3. REQUISITOS DO CANDIDATO

3.1. O candidato deverá, obrigatoriamente, preencher os seguintes requisitos no ato da inscrição:

I. estar regularmente matriculado em curso de Bacharelado/Licenciatura/Tecnólogo em Turismo e/ou Hospitalidade, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato informar no formulário de inscrição a IES à qual está vinculado, sendo permitida a indicação de apenas uma IES;

II. ter nacionalidade brasileira;

III. ter integralizado, no mínimo, 20% e, no máximo, 80% do currículo previsto do seu curso de bacharelado, licenciatura ou tecnólogo, no momento da inscrição;

IV. ter obtido, na média aritmética das cinco provas, incluindo a redação, do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) nota igual ou superior a 600 pontos, em exames realizados a partir de 2009. Caso o candidato tenha realizado mais de um exame durante este período, será considerado o de maior pontuação, segundo informação prestada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP;

V. ter disponibilidade para dedicar-se integralmente às atividades propostas e aprovadas pelo Ministério do Turismo durante todo o período da bolsa;

- VI. não acumular bolsa ou benefício financeiro, de qualquer natureza, concedidos por agência pública federal durante o período de vigência da eventual bolsa concedida.
- VII. não ter sido contemplado com bolsa na mesma modalidade (graduação sanduíche) no exterior de outros Programas financiados, no todo ou em parte, pelo Ministério do Turismo e/ou por agência federal de fomento;
- VIII. residir no Brasil no momento da candidatura e durante todo o processo de seleção; e
- IX. comprovar proficiência em língua inglesa, com a apresentação de:
- TOEFL (*Test of English as Foreign Language*) na modalidade IBT (*Internet Based Test*), com total mínimo de 48 pontos; ou
 - IELTS (*International English Language Testing System*), com pontuação geral mínima de 4.0 pontos; ou
 - TOEFL (*Test of English as Foreign Language*) na modalidade ITP (*Institutional Test Program*), com total mínimo de 460 pontos; ou
 - CPE (*Cambridge English: Proficiency*); ou
 - CAE (*Cambridge English: Advanced*); ou
 - FCE (*Cambridge English: First*).

3.2. A ausência do cumprimento de algum dos requisitos listados caracteriza a candidatura como incompleta, sendo indeferida automaticamente.

4. PROCESSO DE INSCRIÇÃO

4.1. O candidato deverá se inscrever por meio do formulário eletrônico na página da CAPES (<https://inscricao.capes.gov.br>) a partir das 9 horas do dia 17 de julho até às 17 horas do dia 25 de agosto de 2017, observado o horário oficial de Brasília/DF, com o envio de:

- histórico escolar de graduação, incluindo o semestre em curso no momento da inscrição;
- documento que informe a lista das disciplinas que compõem a grade curricular de seu curso e as respectivas cargas horárias, fornecido pela IES, conforme parágrafo 1º do artigo 47 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- comprovante de matrícula na IES;
- certificado do teste de proficiência;
- cópia do comprovante do ENEM que conste todas as 5 notas obtidas; e
- carta de apresentação, redigida pelo candidato, no idioma inglês.

- 4.2. A carta de apresentação deverá ser um documento com **no máximo 1 (uma) página**, fonte Arial tamanho 12, espaçamento entre linhas 1,0 e em papel A4, que explicita a trajetória pessoal e os motivos pelos quais o candidato busca o Programa de Qualificação Internacional. A carta de apresentação não é classificatória nem eliminatória. Trata-se apenas de um requisito obrigatório para a inscrição à seleção objetivando melhor conhecer os futuros bolsistas.
- 4.3. A documentação deverá ser anexada, em formato PDF, no campo específico do formulário de inscrição. Cada arquivo deverá ter tamanho inferior a 5Mb. Não serão aceitos padrões diferentes.
- 4.4. Não serão aceitas inscrições submetidas por qualquer outro meio que não seja o informado no item 4.1.
- 4.5. Não será acolhida inscrição condicional, extemporânea, por via postal ou fax, ou que esteja em desacordo com as exigências do presente Edital.
- 4.6. As inscrições incompletas, sem a documentação exigida, ou enviadas fora do prazo estabelecido neste Edital serão indeferidas.
- 4.7. O Ministério do Turismo e a CAPES não se responsabilizarão por inscrições recebidas fora do prazo em decorrência de eventuais problemas técnicos, tais como congestionamentos das linhas de comunicação ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- 4.8. As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se ao Ministério do Turismo e à CAPES o direito de excluí-lo da seleção ou do Programa se a documentação requerida for apresentada com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado posteriormente serem aquelas informações inverídicas.
- 4.9. Para fins de identificação do perfil dos candidatos inscritos no processo seletivo deste Edital, com vista à formação de banco de dados, serão solicitadas informações socioeconômicas ao candidato no formulário de inscrição.

5. ANÁLISE DAS CANDIDATURAS

- 5.1. A validação das inscrições ocorrerá após a verificação da consistência documental, a qual consiste na análise, pela Comissão Especial de Processo Seletivo, da documentação apresentada para a inscrição, bem como do preenchimento integral e correto do formulário eletrônico disponível.
- 5.2. Assim que concluída a verificação da consistência documental, o resultado será divulgado aos candidatos, juntamente com o motivo de eventual indeferimento, por meio eletrônico.
- 5.3. Após a comunicação do indeferimento resultante da verificação de consistência documental, o candidato terá até 2 (dois) dias corridos contados da data de divulgação do resultado para interpor pedido de reconsideração junto à Comissão Especial de Processo Seletivo. Este

pedido deve estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não incluindo fatos ou documentos novos que não tenham sido objeto de análise anterior.

5.4. O pedido de reconsideração deverá ser encaminhado à Comissão Especial de Processo Seletivo, por meio de correspondência assinada, em formato PDF não superior a 5 MB, contendo o nome completo, CPF e número de inscrição, para o endereço eletrônico bolsa@turismo.gov.br.

5.5. Após a validação das inscrições, a análise das candidaturas será realizada em duas etapas:

- a) seleção de candidatos por IES, conforme disposto no item 2.3 deste Edital; e
- b) classificação geral.

5.6. As duas etapas da análise das candidaturas serão realizadas pela Comissão Especial de Processo Seletivo, segundo os critérios estabelecidos neste Edital, por intermédio de avaliação comparativa, tendo como parâmetro a nota do ENEM (mínimo de 600 pontos) em exames realizados a partir de 2009, segundo informação prestada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP e entregue pelo candidato.

5.7. Etapas da análise das candidaturas

5.7.1. Seleção de candidatos por IES

5.7.1.1. Serão selecionados **até o limite de 10 (dez) candidatos inscritos por IES**, em acordo com o seguinte critério:

- a) maior nota do ENEM.

5.7.1.2. Em caso de empate na nota do ENEM, os critérios a seguir serão considerados para desempate, nesta ordem:

- a) maior nota de proficiência em língua inglesa; e
- b) maior idade.

5.7.1.3. Assim que concluída a seleção de candidatos por IES, o resultado desta etapa será divulgado aos candidatos, juntamente com o motivo de eventual indeferimento, por meio eletrônico.

5.7.1.4. Após a comunicação do indeferimento na etapa de seleção de candidatos por IES, o candidato terá até 2 (dois) dias corridos da data de divulgação do resultado desta etapa para interpor pedido de reconsideração junto à Comissão Especial de Processo Seletivo. Este pedido deve estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não incluindo fatos ou documentos novos que não tenham sido objeto de análise anterior.

5.7.1.5. O pedido de reconsideração deverá ser encaminhado à Comissão Especial de Processo Seletivo, por meio de correspondência assinada, em formato PDF não superior a 5 MB, contendo o nome completo, CPF e número de inscrição, para o endereço eletrônico bolsa@turismo.gov.br.

5.7.2. Classificação Geral

5.7.2.1. Os candidatos selecionados serão listados em ordem de classificação, de acordo com os valores decrescentes das notas do ENEM.

5.7.2.2. Serão classificados **os primeiros 120 (cento e vinte) candidatos** do total de selecionados na etapa 5.7.

5.7.2.3. Em caso de empate na nota do ENEM, os critérios a seguir serão considerados para desempate, nesta ordem:

- a) maior nota de proficiência em língua inglesa; e
- b) maior idade.

6. RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO

6.1. A divulgação do resultado preliminar, com lista dos aprovados, ocorrerá em extrato publicado no Diário Oficial da União, bem como na página eletrônica do Programa de Qualificação Internacional (www.pqi.turismo.gov.br).

7. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1. O candidato poderá contestar o resultado preliminar, devendo para tanto apresentar recurso em formulário eletrônico específico, a ser disponibilizado no endereço <https://inscricao.capes.gov.br> **no prazo de 3 (três) dias** corridos a contar da data da comunicação do resultado preliminar, com a justificativa para o recurso.

7.2. Na contagem do prazo será excluído o dia do início e incluído o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias de expediente do Ministério do Turismo.

7.3. O recurso deve contrapor o motivo do indeferimento, não incluindo fatos ou documentos novos que não tenham sido anteriormente objeto de análise de mérito.

7.4. Não será aceito recurso por via postal, fax, correio eletrônico ou, ainda, intempestivo.

7.5. O resultado sobre o recurso será definitivo, não cabendo a interposição de novo recurso.

7.6. A divulgação do resultado final, com lista dos aprovados, após o recurso, ocorrerá em extrato publicado no Diário Oficial da União, bem como na página eletrônica do Programa de Qualificação Internacional (www.pqi.turismo.gov.br).

8. IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO

8.1. Os candidatos que forem aprovados receberão Cartas de Concessão e deverão enviar à CAPES a documentação abaixo **até, no máximo, 30 (trinta) dias** após a divulgação do resultado final:

- I. termo de compromisso assinado e enviado pelo sistema eletrônico disponibilizado pela CAPES, conforme Anexo I; e
- II. dados bancários no Brasil para o depósito dos benefícios a serem pagos.

8.2. O Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, do Governo Federal, efetua o crédito exclusivamente em conta corrente do (a) beneficiário (a), não permitindo a utilização de dados bancários de terceiros, de conta universitária, conjunta e nem de conta poupança.

8.3. Durante e após o período de concessão da bolsa, o bolsista deverá fornecer as informações e os documentos que forem solicitados pela CAPES e/ou Ministério do Turismo.

8.4. Os candidatos aprovados não poderão mudar o curso e/ou IES declarados na inscrição, ficando sujeitos a restituir integralmente à CAPES o montante referente aos recursos financeiros concedidos em seu benefício, inclusive taxas pagas a parceiros.

8.5. A *Association of Colleges* terá autonomia para definir a instituição de ensino no Reino Unido de destino do bolsista, de acordo com:

- a) a área de estudo;
- b) nível de proficiência na língua inglesa exigido pela instituição de destino;
- c) carta de apresentação, redigida pelo candidato selecionado, no idioma inglês; e
- d) disponibilidade de vagas em cada instituição de destino.

8.6. A prestação de contas do auxílio deslocamento e do auxílio seguro saúde deverá ser efetuada no prazo máximo de **até 30 (trinta)** dias após a chegada no exterior, com o envio dos seguintes documentos: cópia eletrônica das páginas do passaporte em que constem identificação com nome, foto e número do documento, bem como com o carimbo com data de entrada no exterior do (a) bolsista, cartões de embarque e cópia da apólice do seguro saúde.

9. BENEFÍCIOS DA BOLSA

9.1. As taxas escolares, a alimentação (almoço, de segunda à sexta-feira) e o alojamento serão pagos pela CAPES, com recursos do Ministério do Turismo, diretamente à *Association of Colleges*.

9.2. A mensalidade reduzida será concedida e paga diretamente ao bolsista totalizando 3 mensalidades, conforme Tabela I.

9.3. O auxílio-deslocamento será concedido e pago, uma única vez, diretamente ao bolsista para aquisição de bilhete aéreo, conforme, Tabela I, para o trecho Brasil - Reino Unido - Brasil. O bolsista não terá direito aos recursos para aquisição da passagem caso já esteja no exterior no momento da implementação da bolsa.

9.4. O auxílio seguro-saúde será concedido e pago diretamente ao bolsista, sendo obrigatórias a contratação da apólice e sua comprovação junto à CAPES, conforme item 8.5.

Tabela I

BENEFÍCIOS	VALOR	NORMAS APLICÁVEIS
Mensalidade reduzida	£ 420 (quatrocentas e vinte libras esterlinas) por mês.	Regulados pela Portaria CAPES nº 60, de 4 de maio de 2015, sujeitos a alterações e/ou atualizações mediante a publicação de novas portarias.
Auxílio Seguro-Saúde	£ 90,00 (noventa libras esterlinas) por mês.	
Auxílio-deslocamento	£ 1.022,00 (um mil e vinte e duas libras esterlinas) em parcela única.	
Adicional localidade	£ 400,00 (quatrocentas libras esterlinas) por mês, para as cidades consideradas de alto custo.	

9.5. A concessão da bolsa de estudos ao candidato selecionado estará condicionada ao aceite eletrônico prévio do Termo de Aceitação de Bolsa disponível no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios (SCBA), no endereço eletrônico (<http://scba.CAPES.gov.br>).

9.6. Os benefícios concedidos consideram o bolsista individualmente, independentemente de sua condição familiar. Não será concedido nenhum auxílio ou adicional a cônjuge ou dependente.

9.7. Não serão cobertos, pelo Ministério do Turismo, quaisquer outros custos que não os descritos no item 9 deste Edital.

9.8. O pagamento dos auxílios e mensalidades está condicionado ao envio eletrônico do Termo de Compromisso devidamente assinado, dentro do prazo estipulado para a implementação da bolsa.

9.9. O bolsista deverá ressarcir o Ministério do Turismo de todo o investimento feito em sua formação na eventualidade de ocorrência de desistência do curso após a implementação da bolsa, salvo em caso fortuito ou de força maior, desde que previamente solicitado e aprovado pela Comissão Especial de Processo Seletivo; ou na anulação do ato de concessão, por ação ou omissão dolosa ou culposa do bolsista.

10. DOCUMENTOS PARA VIAGEM

10.1. Compete ao candidato as providências de obtenção do passaporte junto à Polícia Federal, bem como as relativas ao visto nas representações consulares britânicas no Brasil, quando aplicável.

10.2. As despesas com emissão de passaporte, exames médicos, obtenção de visto consular e seguro-viagem são de responsabilidade exclusiva do candidato.

10.3. Sugere-se ao candidato antecipar as providências que possam ser adotadas no sentido de obtenção do passaporte antes da divulgação do resultado final.

11. CRONOGRAMA

PERÍODO	ATIVIDADE PREVISTA
12 de julho de 2017	Publicação do Edital.
De 17 de julho a 25 de agosto de 2017	Período de inscrição na página da CAPES (https://inscricao.capes.gov.br).
12 de setembro de 2017	Data para a comunicação do resultado preliminar.
De 13 a 15 de setembro de 2017	Prazo para interposição de pedido de recurso ao resultado preliminar.
21 de setembro de 2017	Publicação da aprovação final das candidaturas.
Até 20 de outubro de 2017	Prazo para envio da documentação para a CAPES, de acordo com item 8.1 do Edital.
8 de janeiro de 2018	Data prevista de início do curso.
23 de março de 2018	Data prevista de término do curso e retorno ao Brasil.

12. CASOS OMISSOS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. O Ministério do Turismo poderá, em função de aspectos formais e normas existentes na legislação brasileira e a seu único e exclusivo critério, alterar este Edital independentemente do calendário estabelecido.

12.2. Eventuais situações não contempladas neste Edital serão decididas pela Comissão Especial de Processo Seletivo.

12.3. A interlocução com o Ministério do Turismo deverá ser realizada, obrigatória e exclusivamente, via Comissão Especial de Processo Seletivo, por meio do endereço eletrônico bolsa@turismo.gov.br ou pelo telefone (61) 2023-8293, das 9h às 17h, observado o horário oficial de Brasília.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A participação dos bolsistas implica total e irrestrita aceitação das condições deste Edital e do Termo de Compromisso.

13.2. O presente Edital regula-se pelos atos normativos que regem o ordenamento jurídico pátrio, bem como pelos preceitos de direito público e, no que couber, pelas normas internas do Ministério do Turismo e/ou da CAPES.



13.3. A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do Ministério do Turismo, por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.4. Cabe ao Ministério do Turismo enviar à *Association of Colleges*, uma vez concluído o processo seletivo, a lista nominal dos selecionados e os documentos necessários para a formalização da matrícula dos bolsistas no curso de qualificação internacional em Turismo e Hospitalidade.

MARX BELTRÃO

Ministro de Estado do Turismo



ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO E ACEITAÇÃO DE BOLSA DE ESTUDOS NO EXTERIOR

Nome do bolsista:

Nº Processo:

Responsável pela concessão na CAPES:

1. Pelo presente Termo de Compromisso, _____ brasileiro(a) residente e domiciliado(a) _____, portador do CPF _____ declara aceitar apoio da CAPES, para realizar _____ junto a(o) _____, país _____ subordinando-se às normas aplicáveis à concessão e, assumindo, em caráter irrevogável e irretratável, os compromissos e obrigações enumerados a seguir:

I. Estar quite com as obrigações militares, em caso de bolsista do sexo masculino, bem como estar quite com as obrigações eleitorais;

II. Não estar impedido por força de decisão judicial transitada em julgado ou decisão administrativa da qual não caiba recurso de contratar com o poder público ou de receber benefícios;

III. Apresentar comportamento probo e respeitoso para com a cultura do país onde serão realizados os estudos, assim como às suas leis, assumindo a responsabilidade pela prática de quaisquer atos ilícitos, de natureza cível ou criminal, que afrontem a legislação estrangeira, ficando a República Federativa do Brasil e os órgãos da sua Administração Direta ou Indireta isentos de qualquer responsabilidade decorrente de danos causados pelo bolsista;

IV. Não possuir restrições junto à Dívida Ativa da União e/ou CADIN - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal;

V. Não acumular bolsa, auxílio ou qualquer complementação de outra agência nacional ou estrangeira, ou ainda salário no país de destino, exceto os auxílios recebidos a título de “*Teaching*” ou “*Research Assistantship*”, bolsa estágio ou similares, desde que comunicado previamente à CAPES e reconhecido que tais atividades não comprometerão o plano de atividades, inclusive no tocante ao prazo de conclusão dos estudos, e providenciar, quando for o caso, a suspensão imediata de qualquer benefício concedido por outra agência pública de fomento, salvo disposição contrária prevista no acordo e/ou regulamento do programa e/ou modalidade;

VI. Ser responsável pela aquisição e porte de medicamento de uso contínuo e controlado, bem como pelas providências necessárias para entrada no país de destino;

VII. Providenciar junto à Embaixada ou Consulado do Brasil no exterior os procedimentos para autenticação dos documentos emitidos pela universidade estrangeira para fins de posterior processo para revalidação/aproveitamento de créditos e/ou de títulos obtidos no Brasil;

VIII. Tratar com cordialidade os membros da equipe técnica da CAPES, ciente de que os casos de desacato serão equiparados à conduta desabonadora para todos os fins, inclusive para aplicação das penalidades, sem prejuízo de outras sanções, inclusive penais, aplicáveis ao caso;

IX. Fornecer as informações e os documentos que forem solicitados pela CAPES e/ou Ministério do Turismo, durante e após o período de concessão da bolsa;



X. Preencher os relatórios e questionários solicitados pela CAPES e/ou Ministério do Turismo durante e após o período de concessão da bolsa;

XI. Atender às convocações para participação em atividades relacionadas com as áreas de atuação da CAPES e/ou Ministério do Turismo;

XII. Comunicar à CAPES DURANTE A VIGÊNCIA DA BOLSA E APÓS O RETORNO AO BRASIL eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail, estando ciente de que o meio de comunicação entre a CAPES e o bolsista acontecerá prioritariamente pelos sistemas eletrônicos adotados pela CAPES e eventualmente por e-mail. A ausência de manifestação quando solicitada pela CAPES será considerada revelia;

XIII. Caso o bolsista seja servidor público federal, deverá comprovar que não está impedido de ausentar-se do país nos termos do art. 9º do decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985, bem como deverá providenciar a autorização e a respectiva publicação no Diário Oficial da União a que se referem o Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995. Os servidores públicos estaduais e municipais devem atender as exigências legais que lhe forem aplicáveis;

XIV. Autorizar os prestadores de serviço / parceiros internacionais da CAPES, quando o caso, que gerenciam a bolsa de estudos no exterior a repassar quaisquer informações referentes ao bolsista que possam afetar a manutenção da bolsa;

XV. Aceitar o montante pago pela CAPES a título de auxílio para aquisição de seguro-saúde, cujo comprovante de contratação deverá ser encaminhado à CAPES no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da chegada ao país de destino, sob pena de suspensão do pagamento da bolsa, ciente de que a concessão do Auxílio Seguro Saúde isenta a CAPES da responsabilidade por eventual despesa médica, hospitalar, odontológica e funerária, inclusive repatriação, abrangidas ou não pela cobertura do plano escolhido pelo bolsista. A CAPES também não se responsabiliza pelas despesas decorrentes de lesão auto-infligida, tal como suicídio ou tentativa de suicídio e quaisquer consequências do mesmo, usualmente não cobertas pelo seguro de saúde contratado, independente da razão desencadeadora do fato, ainda que decorrente de distúrbios mentais manifestados durante o período da bolsa. Nessa hipótese, a família do bolsista será responsável pela repatriação funerária, quando for o caso, e pelos demais procedimentos necessários no exterior ou no Brasil;

XVI. Estar ciente de que a CAPES, em nenhuma hipótese, concederá valores ou benefícios superiores aos previstos em normativos que regulamentam os valores dos benefícios e no regulamento do programa;

XVII. Estar ciente de que o reconhecimento dos créditos ou disciplinas cursadas no exterior são de responsabilidade do bolsista junto à sua Instituição de Ensino Superior no Brasil;

XVIII. Dedicar-se integralmente ao desenvolvimento das atividades no exterior, propostas na candidatura, aprovadas e aceitas pelo Ministério do Turismo e CAPES, consultando-a previamente sobre quaisquer alterações que almejar ou que possam ocorrer por motivos alheios à sua vontade;

XIX. Permanecer no país de destino durante o período integral da bolsa e requerer previamente à CAPES, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permissão para viagem ligada ou não ao plano de estudos/projeto de pesquisa, sem prejuízos no prazo estabelecido para a conclusão dos trabalhos;



XX. Não interromper nem desistir do programa sem que sejam fornecidas e acolhidas pela CAPES e Ministério do Turismo as justificativas apresentadas, devidamente comprovadas;

XXI. Ao publicar ou divulgar, sob qualquer forma, descoberta, invenção, inovação tecnológica, patente ou outra produção passível de privilégio decorrente da proteção de direitos de propriedade intelectual, obtida durante os estudos realizados com recursos do governo brasileiro, comunicar à CAPES, e prestar informações sobre as vantagens auferidas e os registros assecuratórios dos aludidos direitos em seu nome;

XXII. Fazer referência ao apoio recebido pela CAPES em todas as publicações que resultarem dos estudos realizados no período da bolsa recebida, mencionando “bolsista da CAPES/nome do programa/ Processo nº{}”;

XXIII. Retornar ao Brasil em até 30 (trinta) dias após o término da concessão ou da conclusão dos trabalhos inicialmente previstos e aprovados pela CAPES e Ministério do Turismo, o que ocorrer primeiro, sendo que esses 30 (trinta) dias serão sem ônus adicional para CAPES, sempre mantendo seus endereços e dados de contato atualizados;

XXIV. Permanecer no Brasil por pelo menos igual período ao que esteve no exterior com bolsa financiada pela CAPES – período que será denominado Interstício.

2. A Bolsa poderá ser suspensa a qualquer tempo se houver indícios do descumprimento, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, de quaisquer das obrigações do programa constantes no Edital, Regulamento, Chamada Pública e/ou no presente Termo, e cancelada quando comprovados tais indícios, em especial:

a) em função da interrupção do curso no exterior sem a devida concordância da CAPES e Ministério do Turismo;

b) em função do baixo desempenho acadêmico, conforme critérios fixados pela CAPES e Ministério do Turismo;

c) em função de qualquer conduta considerada desabonadora, inclusive as que porventura sejam identificadas em redes e mídias sociais;

d) em função do acúmulo indevido de bolsas ou auxílios ou qualquer complementação de outra agência nacional ou estrangeira;

e) em função da inexatidão das informações prestadas, ou do fornecimento de informações inverídicas;

f) em função de afastamento do local de estudos não autorizado pela CAPES e Ministério do Turismo.

3. O bolsista deverá restituir à CAPES qualquer importância recebida indevidamente ou não utilizada para seus fins específicos, inclusive pagamentos antecipados, em cujo período de referência o bolsista não estiver presente no local de estudo no exterior, mesmo que por motivo de força maior ou caso fortuito.

4. Observado o disposto no art. 69 do regulamento para bolsas no exterior, o bolsista deverá restituir integralmente à CAPES o montante referente aos recursos financeiros concedidos em seu benefício, inclusive taxas pagas a parceiros, quando o caso, e/ou instituições no exterior,



nos casos de descumprimento das obrigações assumidas no presente Termo, em editais ou regulamentos, em especial:

- a) nas hipóteses de cancelamento da concessão;
- b) se houver desistência da bolsa;
- c) se o bolsista não regressar ao Brasil no prazo fixado no Regulamento;
- d) se o bolsista desrespeitar as regras de interstício;
- e) interrupção dos estudos não autorizada;
- f) se as contas não forem prestadas ou se forem prestadas de forma inadequada ou incompleta;
- g) se o bolsista não concluir o curso no Brasil, nos casos de Graduação Sanduíche e Doutorado Sanduíche.

5. O não ressarcimento do débito ensejará a respectiva inscrição em dívida ativa e no CADIN, cobrança judicial nos termos da lei, bem como o encaminhamento do processo à Auditoria Interna para deliberação sobre a instauração de Tomada de Contas Especial.

Ao firmar o presente TERMO, o bolsista declara estar ciente de que a referida condição não lhe atribui a qualidade de representante da Administração Pública Brasileira e que estará submetido à legislação estrangeira durante a permanência no exterior, podendo ser responsabilizado penal, civil e administrativamente por atos praticados durante a permanência no exterior, sem que disso decorra, automaticamente, qualquer responsabilidade para o Estado brasileiro. Declara, ainda, gozar de plena saúde física e mental para realizar, no exterior, as atividades propostas, e estar ciente de que a inobservância das obrigações descritas no presente TERMO poderá acarretar a suspensão ou o cancelamento dos benefícios concedidos e a obrigação de restituir à CAPES toda a importância recebida, mediante providências legais cabíveis, ficando ainda impossibilitado de receber novas concessões de benefícios até que a situação que deu causa esteja regularizada.

Local, ____ de _____ de _____.

De acordo,

Assinatura do bolsista